



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1170/2020-GP, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria Nº 1162/2020-GP, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Pará, em razão dos efeitos da pandemia do novo coronavírus-COVID-19

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 1162/2020-GP, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Pará, em razão dos efeitos da pandemia do novo coronavírus-COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 1162/2020-GP, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Pará, em razão dos efeitos da pandemia do novo coronavírus-COVID-19.

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Portaria Nº 1162/2020-GP, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

g) suspender o pagamento de horas extras, salvo em casos excepcionais, à critério da Presidência;

h) suspender novas concessões de gratificações por regime especial de trabalho, salvo em casos excepcionais, à critério da Presidência;

.....

II -





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) suspender a celebração de novos aditivos contratuais que importem em aumento qualitativo ou quantitativo de despesas, mantendo as atuais contratações e aquelas que lhes garantam continuidade para atendimento ao interesse público, excepcionando-se aquelas contratações que atendam o planejamento estratégico, à critério da presidência;

b) reduzir o consumo de água, energia elétrica e telefonia, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), do realizado no mês anterior;

f) suspender os projetos que impliquem em aumento de despesa, à exceção daqueles eleitos como estratégicos e necessários de TI, à critério da Presidência;

.....

Art.3º Determinar ao Secretário de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento, bem como à elaboração de controles e indicadores para o monitoramento dos itens "a", "b", "c", "i", "j" e "k" do inciso II do artigo 2º, devendo apresentar relatórios quinzenais à Presidência.

Art. 4º Determinar aos Secretários de Informática e Administração do TJPA a adoção das medidas que visem a avaliação legal e operacional ao cumprimento dos itens "a", "g" e "i", do inciso II do artigo 2º desta portaria.

.....

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo na Portaria Nº 1162/2020-GP, com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

k) cancelar a fruição dos períodos de férias de servidores e magistrados porventura já deferidos que importem no pagamento de adicional de 1/3 de férias, à exceção daquelas cujo pagamento do adicional já tenha sido realizado em meses anteriores;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

l) suspender o pagamento da conversão de 1/3 de férias dos magistrados em pecúnia regulamentada pela Resolução nº 03/2020;

m) suspender o pagamento das substituições previsto na Portaria nº 1561/2009-GP, devendo a chefia imediata avocar as funções dos servidores em afastamento legal;

.....

II -

j) suspender de forma eletiva contratos vigentes por até 120 (cento e vinte) dias na forma do inciso XIV, do art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93.

k) rescindir de forma eletiva contratos vigentes na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93 quando o interesse público assim determinar.

l) Suspender o auxílio transporte, horas extraordinárias e adicional de trabalho noturno, pelo período de 90 (noventa) dias, para os colaboradores terceirizados que não prestarem trabalho presencial nas unidades do Poder Judiciário, em observância ao que preceituam as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 do Governo Federal. No que tange ao Adicional de trabalho noturno excepcionar-se-ão, aqueles que comprovarem a realização do trabalho entre 22h e 5h da manhã do dia seguinte e em atividades que se adequem a esse adicional.

§1º A suspensão de pagamento prevista no inciso I, alínea "g" desta Portaria, não gera direito a percepção futura de retribuição pecuniária das horas extras que eventualmente sejam trabalhadas enquanto durarem os efeitos deste normativo.

§2º A suspensão prevista no inciso I, alínea "m" desta Portaria não se aplica aos cargos de chefia do Apoio Direto quando o afastamento do titular for para tratamento de saúde.

§3º As férias cuja fruição foi suspensa nos termos do inciso I, alínea "k" desta Portaria deverão ser marcadas novamente após a cessação dos efeitos desta Portaria, observando o procedimento padrão de marcação de férias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º-A. As medidas de contingenciamento relacionadas às despesas de pessoal previstas no art. 2, inciso I, desta Portaria terão efeitos a contar de 1 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de abril de 2020.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6877/2020 - Quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2474774.15510118-2643 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000008